



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**N.º 010/2026**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 09.035.829/0001-02, localizada na Rua José Rubin Filho, nº 185, São José, em Pinhal Grande, CEP 98150-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FABIO MICHELON**, brasileiro, solteiro, RG 4071019535 e inscrito no CPF sob o n.º 001.778.350-01, residente e domiciliado na Rua Modesto Garlet, nº 822, Limeira, CEP 98150-000, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado **DPM EDUCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **13.021.017/0001-77**, localizada na Avenida Pernambuco, n.º 1001, Navegantes, CEP 90.240-004, Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 010/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução de Mesa 007/2024, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2026 e na proposta vencedora da empresa, **DPM EDUCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **13.021.017/0001-77**, que se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para ministrar curso de treinamento e aperfeiçoamento intitulado: “Gestão da Tesouraria – Módulo I: A atribuições e demais procedimentos básicos”.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O período de contratação inicia-se no dia 22/06/2026 até a data de 31/12/2026.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO**

O preço a ser pago pelo objeto do presente contrato será de **R\$ 649,00** (seiscentos e quarenta e nove reais), para cada inscrição, totalizando **R\$ 1.298,00** para duas inscrições.

Parágrafo único: O montante referente à contratação será depositado na conta bancária informada pela contratada ou pagamento através de boleto ou pix.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**



### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa 47032

01.01.01.031.0001.2002 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

501 – Recursos não Vinculados

1 – Recurso Livre

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados *pró-rata die*, até o efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA/IBGE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único: Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**



V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme prevê a Lei 14.133/2021;

IV - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

V - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Juliana Paula Somavilla, servidora da Câmara de Vereadores de Pinhal Grande.

Parágrafo único: Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO OBJETO**

Não se exigirá garantias para a presente contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o CONTRATADO, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**



I - ADVERTÊNCIA - em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

II – MULTA – 1% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

III – MULTA – 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV – demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 22 de junho de 2026.

**FABIO MICHELON**

**Vereador Presidente**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**

---



**DPM EDUCAÇÃO LTDA**

**CNPJ nº. 13.021.017/0001-77**

*TESTEMUNHAS:*